

“POR SEREM ANALFABETOS”: A ESCOLARIZAÇÃO PARA NEGROS NO IMEDIATO PÓS-ABOLIÇÃO. INVERNADA DOS NEGROS – SC.

MARIA FERNANDA DE GOES FACHIN^{1,2*}, RENILDA VICENZI^{2,3}

1 Introdução

Nas palavras de Almeida (2019, p. 33) “O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção”. Partindo dessa compreensão, é possível observar como no contexto pós-abolicionista, a população negra permaneceu submetida a diversas formas de exclusão, entre elas a expropriação de terras. O processo *Ação de Divisão de Terras (ADT) - 1928*, analisado na presente pesquisa, aborda a divisão das terras da comunidade rural Invernada dos Negros associada a negação da educação escolar ao nomear as pessoas negras envolvidas na *Ação* como ‘são analfabetos’. Esta se localiza atualmente nos municípios de Campos Novos e Abdon Batista - SC, tendo sido certificada no ano de 2004 como remanescentes de quilombo pela Fundação Cultural Palmares. O estudo desse documento evidencia como o contexto histórico e social do pós-abolição influenciou diretamente na perda territorial da comunidade negra remanescente. Ao mesmo tempo, que revela como o analfabetismo foi um fator/elemento estruturante para justificar as diferentes formas de violências a que pessoas negras foram submetidas, e as estratégias jurídicas utilizadas para fragilizar direitos e legitimar a exclusão, e como o racismo estrutural continuou operando por meio de dispositivos legais e práticas institucionais que beneficiam elites brancas em detrimento dos direitos da população negra.

2 Objetivos

O objetivo geral consiste em analisar a Ação de Divisão de terras na comunidade negra – Invernada dos Negros/SC - conduzida e realizada pelo advogado Henrique Rupp em 1928, e as estratégias do advogado para manipular e expropriar a comunidade, com ênfase na ausência de escolarização formal aos habitantes da comunidade. Como objetivos específicos: Conhecer a história que levou pessoas negras a se tornarem proprietárias de terras no pós-abolição; Mapear as pessoas citadas na Ação de Divisão de Terras de 1928; Identificar as relações entre pessoas citadas analfabetas e as alfabetizadas; e analisar a importância da educação formal para a

1 Graduada em História pela Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus Chapecó*, contato: maria.fachin@uffs.edu.br.

2 Grupo de Pesquisa em Educação, Violência e Democracia - GRUPEVD.

3 Doutora em História. UFFS-Campus Chapecó, **Orientadora**.

manutenção de poder de pessoas brancas com negras.

3 Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando levantamento bibliográfico sobre as vivências de pessoas negras no pós-abolição com a análise documental da *Ação de Divisão de Terras* de 1928, localizado no Arquivo Municipal de Campos Novos. O enfoque na análise documental está nas descrições das pessoas negras e as nomeações dadas a elas, em especial o analfabetismo.

4 Resultados e Discussão

A primeira parte da *Ação* tem a petição inicial, feita pelo advogado Henrique Rupp Júnior e direcionada ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Novos. Nela são apresentados os nomes dos suplicantes, condôminos do imóvel, sendo eles: Dioclécio Fernandes Caripuna, João Caripuna de Souza e esposa Margarida de Souza, Isidro Caripuna de Oliveira, Oliveira Fernandes Caripuna, Euphrasio de Souza e esposa Maria Anna Fagundes, Paulo Fernandes de Souza, Zacharias Fernandes da Silva e esposa Thereza Fernandes da Silva, Sebastião Fernandes da Silva e esposa Maria Alvez Moreira, Balthazar Honorio Gonçalves e esposa Braulina Fernandes da Silva, Apparicio Fernandes de Silva, Candido Manoel de Souza e esposa Andreлина Fernandes da Silva, Sebastião Manoel de Souza, João Manoel de Souza e esposa Conceição Maria de Souza, Manoel Francisco de Souza, Domingos Antunes de Souza, Manoel Antunes de Souza, Antonio Antunes de Souza, Octacilio Lopes de Oliveira e esposa Maria Luiza de Souza, Salustiano Antunes de Souza, Manoel Francisco dos Santos, Magdalena Maria de Souza, Francisca Maria de Souza, Maria Conceição de Souza, Balbina Maria de Souza, Ignacia Maria de Souza, Maria Joanna dos Santos e Ignacia de Meira Goes. Os menores Cypriano Souza e Bernardino Souza, acompanhados pelo pai Dioclécio Fernandes Caripuna, assim como os filhos de Salustiano Antunes de Souza: Marcolino Antunes de Souza, Arlindo Antunes de Souza, José Antunes de Souza e Joanna Maria de Souza. Além dos suplicantes, também são condôminos do imóvel, beneficiados pelo direito de sucessão: Francisco Manoel de Souza, João Fernandes da Silva, Leopoldina Fernandes da Silva, João de Souza, Maria Ribeira, José de Souza, Francisco Souza, Antonio Souza, Cypriano Souza, Matheus de Souza, Salvador de Souza, Joanna de Souza, Julia de Souza e João Francisco de Souza. Todos/as analfabetos/as.

Esse território, composto por áreas de matos e terras agricultáveis, pertenceu inicialmente a Matheus José de Souza e Oliveira, que através de testamento o destinou a seus oito escravizados e também a três libertos, a terça parte de sua fazenda.

Os beneficiados pelo testamento deixaram herdeiros e a cláusula do testamento que estabelecia a comunhão perpétua do imóvel até então vinha sendo respeitada, mas passou a ser contestada com a *Ação* de 1928. Com base na alegação de que os condôminos desejavam promover a divisão do imóvel e a formação de seus quinhões, no dia 15 de fevereiro de 1928, foi feita uma procuração em nome dos legatários, dando poderes ao advogado Henrique Rupp Júnior e ao comerciante Paulo Blasi, para que fosse promovida a demarcação e divisão do mesmo imóvel. Tendo sido assinada a rogo pelos outorgantes, “por serem analfabetos”, expressão recorrente ao longo do processo. Posteriormente, no dia 15 de maio de 1930, ocorreu a audiência para a formação e adjudicação dos quinhões. Nela, foi solicitado que a Invernada dos Negros fosse dividida em duas partes iguais: uma delas ficaria para o advogado como pagamento pelos honorários e custas do processo, e a outra para os legatários. Sendo a metade destes subdividida igualmente entre os filhos dos ex-escravos, com os falecidos representados por seus descendentes: “ [...] Cláusula quarta: A outra metade da Invernada dos Negros será dividida e partilhada em seis partes iguais entre os herdeiros ou sucessores dos primitivos escravos do dito Matheus José de Souza e Oliveira” (ADT - 1928, fls 93 e 94).

É apresentado que as partes ao serem informadas sobre essas condições concordaram com o proposto: “E como assim disseram, outorgaram e contrataram, me pediram este instrumento que lhes fiz, aceitaram e assinam, sendo a rogo de [...] por serem todos analfabetos [...]” (ADT - 1928, fls 93 e 94). Em que medida aceitaram as condições? Ao fim do processo apresenta-se a sentença do juiz Ricarte de Freitas, datada de 6 de abril de 1942, nela foi determinado que seria respeitada a área de moradia e plantação dos condôminos na divisão, e da área total de 79.872.000 m², a metade, ou seja, a área de 39.936.000 m², seria separada para o advogado como pagamento pelos honorários, despesas e custas do processo, em quatro quinhões. Enquanto a outra metade seria dividida entre os trinta e dois filhos dos legatários, um quinhão para cada um.

Ao longo da leitura da *Ação*, é recorrente a alusão aos termos “analfabetos” e “ex-escravos” para se referir aos legatários suplicantes do processo, moradores e legítimos proprietários do território em questão. A negligência direcionada à população negra no período pós-abolição torna-se evidente, ao observarmos a ausência do acesso à educação formal. Conforme Fonseca (2023, p. 119), por conta dos interesses da sociedade escravista “a educação não teve impacto estrutural no modelo de abolição”, mesmo que tenha sido um dos elementos levados em consideração durante o processo de abolição. No entanto, essa consciência não se traduziu em ações efetivas, pois não foram tomadas atitudes que tornassem a escolarização mais

acessível à população negra, mantendo essas pessoas em situação de exclusão. A inatividade diante da consciência pode ser traduzida como uma ferramenta para continuidade e efetividade do processo de marginalização da população negra na sociedade que vinha se construindo com base no trabalho livre.

O descaso direcionado à verdadeira emancipação de pessoas negras ficou evidente na prática, como demonstrado na *Ação*, quando o analfabetismo revelou uma margem para opressão e silenciamento e, “gerações de famílias negras legatárias foram negligenciadas, arrancadas de sua terra e impossibilitadas, entre outros, de se alfabetizar, o que facilitou as ações dos outsiders em ser possuidores de títulos de áreas rurais de um território que não lhes pertencia” (Vicenzi; Taffarel, 2021, p. 512).

A questão racial presente na Primeira República pode ser percebida ao longo do documento, na denominação dos condôminos como ex-escravos e analfabetos. A vulnerabilidade social presente na comunidade facilitou a exploração desses indivíduos por pessoas mais instruídas, considerando que, além de advogado, Henrique Rupp Júnior pertencia à elite local. A condição imposta de subalternidade fica notável ao longo da *Ação* em afirmações do advogado Rupp ao louvar a decisão do testador (Matheus de Oliveira), ao deixar terras para os escravos que possuíam pouca cultura e orientação. Considerando que eram pessoas negras, analfabetas das letras e das leis da República, não poderiam refutar.

5 Conclusão

A frase dita pela legatária quilombola Maria Luzia Lopes: “Se ele logrou é porque eles não tinha dinheiro. Os outros também não tinham estudo né, sabe como é que é, até a gente, até eu mesma podia ser lograda hoje. É culpa deles, por eles não saberem né, não ter instrução”⁴, sintetiza bem o que esta pesquisa busca evidenciar: como a elite branca e letrada se aproveitou da vulnerabilidade imposta historicamente à população negra para ampliar ainda mais seus privilégios. Essa vulnerabilidade foi construída ao longo de séculos de escravidão e reforçada por um racismo estrutural que marginaliza e exclui. A abolição não significou liberdade plena, mas sim uma “liberdade condicionada”, em que os negros foram empurrados para espaços de subalternidade, sem acesso à educação, cidadania ou condições dignas de vida. O foco do Estado não era a reparação, mas a preservação dos privilégios da branquitude, leis contra a “vadiagem” eram mais valorizadas do que políticas de alfabetização. Retirou-se a liberdade das gerações passadas por meio do trabalho forçado, e segue-se retirando o sustento das gerações

4 Documentário ‘Sua cor bate na minha’, 2005. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gm-WjcZwgvg>. Acesso em 20 de mar de 2025.

futuras. Primeiro tomam-se os ancestrais da terra para servir, depois os descendentes são expulsos porque já não servem mais, mas a terra, essa, continua sendo desejada.

Fonte

Arquivo Histórico Dr. Waldemar Rupp. Tombo 1928. **Ação de Divisão de Terras – 1928.**

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Feminismos Plurais. Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

FONSECA, Marcos V. A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição do trabalho escravo no Brasil. **Educação em Revista**, v. 16, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/edrevista/article/view/43192>. Acesso em: 26 jul. 2025.

Sua cor bate na minha. Direção: Elizamara Nilson e Paula Argenta Garcia. Laboratório de Televisão Jornalismo Unochapecó. Projeto Experimental, 2005. Documentário (18:24). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gm-WjcZwgvg>. Acesso em 27 jul. 2025.

VICENZI, Renilda; TAFFAREL, Eliane. Invernada dos Negros (SC): um povo enganado! um território retalhado!. Florianópolis: **Revista Katálysis**, 2021, v.24, n. 3, p. 511-521. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/QxwV5Z9KCP7n7bH3KdDSmFL/>. Acesso em 20 jul. 2025.

Palavras-chave: Comunidade negra; educação; escolarização; território

Nº de Registro no sistema Prisma: PES-2024-0426

Financiamento: Bolsa UFFS

